

Efeitos Orçamentários e Sociais da Legalização da Maconha no Brasil

Augusto de Assis Rochadel

Orientador: Paulo Loureiro

Resumo.

No presente artigo, pretende-se expor, discutir e avaliar possíveis efeitos orçamentários e sociais que seriam causados por uma eventual retirada da droga produzida a partir das plantas do gênero *Cannabis*, conhecida popularmente como maconha, da lista de substâncias proibidas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e sua transformação em produto comercial legal.

Abstract.

This article intends to expose, discuss and evaluate possible budgetary and social effects that would be caused by an eventual unscheduling of the drug produced from the plants of the genus *Cannabis*, popularly known as marijuana, from the National Sanitary Surveillance Agency (Anvisa) prohibited substances list and its transformation into a legal commercial product.

1 – Introdução.

Há na sociedade atual uma crescente discussão a respeito da melhor política de drogas a ser aplicada. Este debate se polariza duas opções: a legalização e a proibição. A droga mais frequentemente considerada nesse tipo de discussão é a maconha, por ser geralmente considerada leve em comparação a outras drogas ilegais como cocaína, crack e heroína.

Os partidários da proibição alegam que ela diminui o consumo. Esta diminuição levaria a uma diminuição do abuso de drogas também. Como o abuso é prejudicial à saúde e à produtividade, a proibição de uma droga levaria a um aumento da saúde e da produtividade agregadas de uma dada sociedade. Além disso, muitos partidários dessa política acreditam que o uso de drogas leva a comportamento violento e criminoso. Portanto, outro benefício dela é a diminuição do crime causado por consumo.

Os partidários da legalização alegam que os efeitos da proibição de drogas sobre o consumo são modestos e que as decorrências da própria política proibicionista são mais nefastos que o uso e o abuso de drogas em si. Alguns dos efeitos associados à proibição são aumento da violência, diminuição da saúde dos usuários e encarceramento excessivo (Miron, 1995).

No artigo, consideraremos os efeitos orçamentários e sociais decorrentes de uma mudança no tratamento legal da maconha, da condição atual de substância proibida de uso e venda, para a condição de produto comercial e passível de ser taxado, como o álcool e o tabaco. Usaremos lógica econômica para me endereçar a essa questão.

Essa mudança de política levaria a efeitos distintos, tanto diretos como indiretos, de curto e longo prazo. Considerarei efeitos que produziram mudança palpável dos gastos líquidos governamentais e/ou o bem estar social.

Este trabalho não pretende exaurir o tema e determinar exatamente os efeitos da legalização sobre todas as esferas possíveis. Ele pretende estimar o que for possível com os dados disponíveis e discutir os demais efeitos de forma racional. O principal intuito é dar início a um debate importante em nosso país, em consonância com o que já está sendo discutido faz algum tempo em outros países (Rossi, 2008; Miron, 2005; Friedman, 1991; Daryal, 1999; Nutt et. al, 2010).

O artigo está dividido da seguinte maneira: na Seção 2 discutem-se e estimam-se os efeitos relacionados a aumentos na arrecadação de impostos, na Seção 3 discutem-se os efeitos decorrentes da diminuição com gastos relativos à segurança pública, na Seção 4 discutem-se os efeitos relacionados à saúde pública, na Seção 5 discutem-se e estimam-se os efeitos nos mercados de produtos ilegais, na Seção 6 apresenta uma discussão sobre o assunto, na Seção 7 apresenta-se a conclusão e a Seção 8 é a bibliografia.

2 – Efeitos arrecadatórios.

Existem alguns efeitos arrecadatórios que a eventual legalização da maconha acarretaria. Nós consideraremos os seguintes: Impostos sobre o fumo de maconha; Impostos sobre os demais produtos derivados da Cannabis; Impostos sobre os instrumentos para auxiliar o consumo do fumo; Impostos sobre máquinas e instalações para o plantio em larga escala de cânhamo.

2.1 – Impostos sobre a fumo de maconha.

A maconha é um produto de consumo considerável no Brasil. Hoje em dia nenhuma espécie de imposto é arrecadada sobre esse produto, pois a sua venda é

realizada majoritariamente por organizações criminosas. Se legalizada, as taxas cobradas sobre o preço de venda dessa droga renderiam, de acordo com a estimativa calculada neste artigo, de R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais) a R\$ 299.000.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões de reais) anualmente.

Uma questão importante a ser considerada quando se trata da arrecadação de impostos sobre a maconha é a possibilidade de auto-cultivo, ou o cultivo de plantas para consumo próprio. Imagina-se se realmente haveria mercado para produtos industrializados derivados desta erva, já que talvez uma parte considerável dos usuários opte por essa possibilidade.

Seguindo porém a lógica do sistema capitalista que vige em nosso país, não é provável que muitos indivíduos que façam uso da maconha iriam cultivar em suas próprias casas este produto caso tornadas legais sua venda e cultivo. Podemos comparar esta situação com a do tabaco, cujo processo de produção é parecido. Uma reduzida parte dos consumidores dessa droga se dá ao trabalho de produzi-la domesticamente. A maioria prefere a comodidade de comprá-la em uma padaria ou mercado. Portanto é provavelmente desprezível o consumo dos praticantes do auto-cultivo de maconha em termos da totalidade consumida.

Nesta seção, estimaremos a arrecadação do governo caso a maconha seja legalizada no Brasil. Porém, essa não é uma tarefa simples por três principais motivos: 1. Os dados são escassos e nem sempre refletem fielmente a realidade (United Nations Office on Drugs and Crime, 2006). 2. Não podemos ter certeza de quanto o consumo se modificará graças à legalização, já que nenhum país adotou essa política desde a Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961 e o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, convenções da Organização das Nações Unidas tratando da proibição de substâncias consideradas perigosas para o consumo humano à época em que foram elaboradas (Levine, 2002). 3. Não podemos ter certeza quanto à variação no consumo da maconha, uma vez modificados os preços em função da legalização dessa substância.

O procedimento utilizado para estimar os impostos arrecadados é o que se segue: 1. Estima-se o consumo anual de maconha no Brasil. 2. Estima-se o preço de venda. 3. Estima-se a proporção de impostos sobre esse preço. 4. Estima-se o aumento do consumo devido à legalização e à mudança de preços.

2.1.1 – Consumo agregado anual de maconha no Brasil.

O consumo de drogas pode ser estimado de várias maneiras diferentes. Pelo lado da oferta, fazendo cálculos através das apreensões, ou pelo lado da demanda, usando pesquisas populacionais. Comumente, as estimativas feitas pelo lado da oferta são superestimadas, ao passo que as feitas pelo lado da demanda tendem a ser subestimadas (UNODC, 2006).

Isto ocorre, no primeiro caso, porque as técnicas tanto para determinação da quantidade média de drogas produzida em certa unidade de terra quanto para determinação da extensão de terra usada para esse fim em cada país ainda não estão muito bem desenvolvidas. Isto é especialmente verdadeiro no caso da droga que estamos analisando, tanto pelo fato de ela ser cultivável em quase todo país do mundo, quanto pelo fato de sua produção e qualidade por planta variarem muito (UNODC, 2006; UNODC, 2010).

No segundo caso, ocorre subestimação em virtude do receio dos usuários de drogas em declarar que as usam e em revelar a quantidade correta de consumo, por medo de rejeição social. Esse fenômeno é comum e é freqüente causa de falta de confiabilidade de pesquisas.

Para se ter uma idéia da discrepância existente entre estimativas feitas pelos dois métodos apresentados, uma estimativa de demanda para o Brasil gira em torno de 600 a 800 toneladas de maconha consumidas por ano. Já uma outra estimativa de oferta para a mesma quantidade ultrapassa as 15000 toneladas (UNODC, 2010).

Tendo isto em vista, o desafio é encontrar alguma maneira de determinar o consumo da forma mais acurada possível. A maneira encontrada para determinar essa figura foi a seguinte: 1. Encontrar a apreensão anual de maconha no território nacional. 2. Multiplicá-la por 1 sobre uma taxa estimada de apreensão.

O dado sobre apreensões mais recente disponível é de 2008, da Polícia Federal, e é de 187 toneladas.

Já a taxa de apreensão, pode-se estimá-la a partir de dados obtidos em Bulletin on Narcotics 2006 (UNODC). Nesse documento, constam estimativas das taxas de apreensão para os principais países produtores de maconha. A taxa dos Estados Unidos da América é a maior, 27,5%. Em seguida vem o Marrocos, com 21,5%. Depois, México, com 20,8%. Há de se entender que esses 3 países são os mais preocupados em obter bons resultados, portanto destinam vultosas quantias para esse fim. O Afeganistão vem em quarto lugar, com 12,9%. Esse também é um país que dedica bastante esforço e dinheiro para combater a produção de drogas ilícitas, em especial a maconha e o ópio (Byrd & Ward, 2004).

Estes 4 países são referências mundiais em apreensões de maconha, portanto é difícil supor que a Polícia Federal brasileira, apesar de reconhecidamente muito eficiente na questão de apreensão de entorpecentes, consiga se igualar a eles. Portanto, a máxima taxa de apreensão aceitável seria de 12.9%.

Usando esses dois dados, podemos estimar o consumo anual de maconha no Brasil. Fazemos o seguinte cálculo: $(1/0.129) \times 187 = 1450$, sendo que o primeiro termo representa o total que entra no país e o segundo termo o total que é apreendido, portanto não é consumido. O resultado é 1263 toneladas anuais.

2.1.2 – Preço após a legalização.

Os preços vigentes durante uma situação de proibição são em geral maiores do que os presentes em um regime de vendas legais. Preços altos são uma das consequências da escassez (Becker & Murphy, 1988; Becker, Grossman & Murphy, 1991).

O preço médio de uma grama de maconha no Brasil hoje é de 0.3 dólar ou 0.5 real (Assumindo uma taxa de câmbio de 1.67 real por dólar) (UNODC, 2009). Um quilo, portanto, custa 300 dólares ou 500 reais. Difícil encontrar matéria orgânica lícita, hoje em dia, com valor de venda parecido com este. As plantas do gênero *Cannabis*, além disso, são ervas daninhas que crescem em diversos tipos de solo, produzem de 3 a 4 safras anuais dependendo do clima e rendem razoável volume de produto por área cultivada (UNODC, 2006). Nada como o caviar e o bacalhau norueguês, caros por sua raridade.

Parece seguro assumir que o preço da maconha, caso se torne legal, diminuirá.

Tabaco e maconha têm várias semelhanças. São drogas obtidas através de processos simples envolvendo plantas cultiváveis, e podem ser comercializadas da mesma maneira predominante, carteiras de cigarros. O preço de produção de um quilo de tabaco não é muito diferente do mesmo preço relativo a um quilo de maconha, ainda mais se ambos forem produzidos em larga escala. Considerando ainda que o preço do tabaco corresponde a uma pequena parte do preço do produto final, a carteira, podemos assumir que o preço final de um maço de cigarros de maconha é aproximadamente igual a um maço de cigarros de tabaco.

O preço médio de uma carteira de cigarros é 4 reais, portanto, também o de uma carteira de cigarros de maconha. Desta quantia, 74% são revertidos em impostos (www.inca.gov.br/tabagismo/economia/leisfederais.pdf).

2.1.3 – Aumento do consumo devido à legalização e à mudança de preços.

Quando uma droga é legalizada, o quadro social que a envolve muda. Seus usuários sofrem menos preconceito, não mais correm o risco de serem presos em virtude de seu consumo, a sua compra fica facilitada para maiores. Portanto, parece plausível a previsão que consumo agregado da maconha subirá com o advento da legalização.

A diminuição de preços, seguindo a tradicional lógica econômica, é também um atrativo para o aumento do consumo.

No artigo de Miron (2005), *The Budgetary Implications of Marijuana Prohibition*, a elasticidade-preço da demanda por maconha é considerada contida no

intervalo de -0.5 a -1.0. Isto significa, citando exemplos, que para um aumento de 100% no preço da maconha haveria diminuição de 50% a 100% em seu consumo, e para uma diminuição de 50% haveria um aumento de 25% a 50% no consumo.

Usaremos a elasticidade contida no artigo de Miron, por ser a mais confiável e bem fundamentada encontrada.

2.1.4 – Estimação dos Impostos Arrecadados Anualmente sobre a Maconha.

Na seção 2.1.2, chegamos à conclusão de que o preço da maconha pós-legalização seria de 4 reais por maço. Como cada cigarro contém em média 1 grama de tabaco, um maço contém 20 gramas. Logo, o preço de uma grama de maconha legalizada é de 0.2 real, em contraste com o preço da maconha ilegal de 0.5 real.

A queda de preços foi então de 60%.

Com todos os números obtidos, basta agora um cálculo para chegarmos à provável arrecadação de impostos sobre a maconha legalizada. O cálculo é o seguinte:

Total Consumido x Preço x Porcentagem de Impostos x (1 + Porcentagem de Queda de Preços x Elasticidade-Preço)

=

1263000000 x 0.2 x 0.74 x (1 + (-0.6) x (-0.5))

Ou

1263000000 x 0.2 x 0.74 x (1 + (-0.6) x (-1.0))

=

De 243.001.200 a 299.078.400 reais.

2.2 - Impostos sobre os demais produtos derivados da Cannabis.

Existem outros usos para as plantas do gênero Cannabis além da extração de fumo psicotrópico. Os demais produtos feitos com essas plantas, como comida, tecidos e biodiesel, têm pequena expressão em seus respectivos mercados. Isso se deve em parte à proibição da planta que lhes é matriz.

Talvez, se a Cannabis fosse legalizada, esses produtos pudessem possuir um vulto maior em seus mercados, representando também um aumento na arrecadação. Este vulto é impossível de ser medido com o instrumental disponível.

2.3 - Impostos sobre os instrumentos para auxiliar o consumo do fumo.

Para o consumo da droga extraída da Cannabis, são demandados vários produtos auxiliares como papéis para enrolar, cachimbos, *bongs*, narguilés, dichavadores, entre outros. O mercado para esses produtos já é grande, sendo vendidos papéis de enrolar em muitas padarias brasileiras.

Com o aumento do consumo em 30% a 60% de acordo com a estimativa da seção 2.1, pode-se esperar que um aumento igual ou maior acontecerá no vulto da indústria de instrumentos para auxiliar o consumo da droga maconha.

Não temos meios de estimar o volume extra de arrecadação.

2.4 - Impostos sobre máquinas e instalações para o plantio em larga escala de Cannabis.

As empresas licenciadas pelo governo para produzir maconha legalizada se engajarão quase certamente na produção em larga escala, como ocorre nas indústrias de bebidas alcoólicas e de cigarros de tabaco. Para tal, utilizarão grandes propriedades rurais para o cultivo em massa de cânhamo.

A nascente indústria canábica precisará de máquinas como tratores e colheitadeiras e instalações agrícolas para viabilizar sua produção. Como máquinas e instalações são taxados pelo governo, um aumento da arrecadação por essa via é esperado.

Como na subseção anterior, é difícil estimar o volume de arrecadação extra gerado pelo aumento na venda de instrumentos para a produção agrícola.

3 – Efeitos nos gastos com segurança pública.

Sob a lei de drogas brasileira (11.343/2006), indivíduos flagrados vendendo ou distribuindo maconha podem ser sentenciados, dependendo da circunstância, a penas desde 6 meses a 15 anos de reclusão.

Essa lei tipifica como tráfico qualquer coisa desde entregar gratuitamente uma grama de droga a alguém até transportar toneladas através das fronteiras. Assim, muitos criminosos pouco perigosos são presos, o que além de redundar em gastos extras dos recursos escassos dos sistemas prisional, judicial e policial, resulta em provável aumento de seus graus de ameaça à sociedade, uma vez que terão contato com infratores mais perigosos, com mais experiência no crime.

Caso essa droga fosse legalizada, pessoas que vendessem maconha não mais seriam presas por tráfico, mas sim no máximo por sonegação de impostos. Logo, recursos antes usados para flagrar, transportar, julgar e encarcerar essas pessoas seriam

desonerados, podendo ser usados para fazer o mesmo com pessoas que tenham cometido crimes mais graves.

Sob a mesma lei indivíduos flagrados consumindo ou portando maconha podem ser obrigados a frequentar a cursos educativos contra o consumo de drogas e tratamento de saúde por até 6 meses. Para usuários que abusam da droga, adquirindo dependência, estas medidas são desejáveis, porém para os usuários que não são dependentes, constitui uma perda de recursos governamentais.

Esta política equipara-se a mandar todos os indivíduos que consomem bebidas alcoólicas passarem por tratamento de desintoxicação. Claramente uma parte, os alcoólatras, realmente necessita desse cuidado. Mas os consumidores casuais, que bebem socialmente ou apenas de vez em quando, não se beneficiariam dele.

Portanto, recursos destinados a transportar, julgar, educar e tratar usuários não viciados seriam também desonerados.

Isso possivelmente representa aumentos na eficiência policial e na celeridade judicial e diminuição da superlotação carcerária.

4 – Efeitos sobre a saúde pública.

A retirada da maconha da lista de substâncias ilegais da Anvisa teria efeitos sobre a saúde pública. Efeitos que apontam nas duas direções, negativa e positiva.

Um aumento no consumo agregado de maconha ocasionado pela legalização levaria provavelmente a um maior número de pessoas a abusar de seu consumo. Esses teriam que procurar tratamento médico para se curarem do vício. Isso representa um aumento em gastos com clínicas de recuperação de adictos.

Porém, por outro lado, o nível de pureza da droga subiria, já que suas vendas sairiam das mãos de criminosos com incentivos a adicionar ao produto de venda substâncias viciantes de forma a induzir o usuário a consumir mais. Drogas adulteradas têm mais potencial para causar problemas de saúde (Miron, 1995).

A maconha pura não tem capacidade de provocar overdose e seu uso crônico não ocasiona muitos danos à saúde quando comparado ao cigarro e o álcool (House of Lords Select Committee on Science and Technology, 1998). Logo, com o aumento do nível de pureza, provavelmente menos pessoas procurariam atendimento médico de emergência por overdose e efeitos adversos do uso agudo de maconha.

Outra decorrência benéfica ao orçamento da saúde é a diminuição do efeito “porta de entrada”. Esse é o efeito da maconha de ser uma porta de entrada para outras drogas. Isto ocorre porque o indivíduo que vai comprar maconha nas mãos de

traficantes muitas vezes se depara com outras opções de consumo, geralmente drogas mais pesadas que a Cannabis (Morral, McCaffrey & Paddock, 2002).

O traficante tem razões para convencer um usuário de maconha a experimentar outras drogas mais pesadas e mais viciantes, como cocaína, merla e crack, pois são mais caras e aumentam a chance de conquistar a fidelidade do consumidor.

Se a maconha passar a ser vendida em padarias e mercados, a pessoa que faz uso dela estará mais distante de drogas ilícitas mais perigosas. Como a maioria de quem já fez uso de drogas como crack e cocaína fez uso de maconha anteriormente, a legalização tem potencial para, com o tempo, diminuir o número de usuários das demais drogas atualmente proibidas (National Household Survey on Drug Abuse: Population Estimates, 1994).

Considerando esses três efeitos, é difícil dizer se os gastos com saúde pública aumentariam ou diminuiriam com a legalização da maconha. Porém, para qualquer direção que eles se dirijam, não é provável que a mudança seja substancial.

5 – Efeitos sobre os mercados de drogas ilegais.

A legalização da maconha também resultaria em diminuição da receita das organizações criminosas que lucram com o tráfico dessa droga. Com empresas credenciadas vendendo um produto mais barato, de melhor qualidade e com mais comodidade, imagina-se que as vendas de maconha destes grupos ilegais gradualmente vão tendendo a zero.

Nesta seção, estimaremos essa perda de receita em termos percentuais. O procedimento usado será o seguinte: multiplicaremos as quantidades apreendidas de cada droga pela polícia federal no ano de 2008 por seus respectivos preços médios de venda, obtendo o valor das drogas apreendidas. Em seguida, dividiremos todos pelo valor agregado da apreensão, o que nos dirá a porcentagem de cada droga no faturamento do tráfico de drogas no Brasil. As únicas drogas incluídas no cálculo são cocaína e maconha, por serem as únicas que têm peso maior que 1% na receita total.

O crack está incluso implicitamente, pois é feito a partir da cocaína. Como boa parte das apreensões da Polícia Federal é feita nas fronteiras, é natural que a quantidade de crack já processado capturada seja pequena, pois ele geralmente é feito depois da entrada da cocaína no país.

Cocaína – 20.000.000 gramas x 12 dólares por grama = 240.000.000 dólares

Maconha – 187.000.000 gramas x 0.3 dólares por grama = 56.100.000 dólares

Total: 291.000.000 dólares

Percentual Cocaína – $240.000.000 / 296.100.000 = 81\%$

Percentual Maconha – $56.100.000 / 296.100.000 = 19\%$

Esse resultado é consistente com o achado em SEFAZ-RJ NT – 2008.35, um estudo que estima a receita do tráfico no Estado do Rio de Janeiro usando um procedimento igual ao usado aqui. Nesse estudo, o percentual encontrado é de $108.063.402 / 633.398.583 = 17\%$. Os percentuais provavelmente não mudam muito entre os estados da federação.

O resultado encontrado mostra que a perda de receita do tráfico decorrente da quebra de monopólio sobre a venda de maconha será vultosa. Se considerarmos a diminuição do efeito “porta de entrada”, esse golpe pode ser maior que o estimado.

Com a diminuição do poderio econômico do tráfico, é plausível uma queda igual ou superior de sua capacidade bélica, ou, em outros termos, diminuição do número e potência das armas possuídas pelos traficantes de drogas.

Provavelmente se tornaria relativamente mais fácil para a polícia reprimir os envolvidos com atividades ligadas a organizações traficantes de entorpecentes e retomar o controle de áreas urbanas que atualmente se encontram sob o comando delas.

A legalização da maconha provavelmente levaria a um perceptível decréscimo no poder de influência das organizações vendedoras de drogas ilícitas em nossa sociedade, com menor território de controle, menos potência de armamentos, menos poder de corrupção.

6 – Discussão.

Cada vez mais recursos vêm sendo destinados a apreender drogas nas fronteiras, dismantelar grandes esquemas de corrupção e grandes organizações criminosas, encarcerar traficantes e reeducar usuários. Mesmo assim, o consumo de maconha vem subindo com os anos, independentemente de todo esse esforço (CEBRID, 2005).

Sob a proibição, criam-se incentivos para que jovens entrem para gangues e facções criminosas ao invés de procurar um trabalho formal (Levitt & Venkatesh, 2000). Criam-se também incentivos para que policiais se corrompam e deixem esses grupos ilegais agirem em determinados territórios por todas as partes do país, em áreas urbanas e rurais. Isso gradualmente acaba com o respeito da população pelo Estado e pela polícia.

A maconha parece ser a droga mais mal enquadrada pelo sistema de drogas brasileiro, pois é menos prejudicial à saúde, tanto pessoal quanto social, do que as bebidas alcoólicas e os cigarros de tabaco (Nutt et al., 2010). Portanto, a justificativa de proteger a sociedade dos efeitos maléfic dos entorpecentes pesados não se aplica muito bem à Cannabis.

O álcool foi recentemente enquadrado em um estudo inglês como a droga mais pesada existente (Nutt et al., 2010). Mesmo assim, ela é quase universalmente aceita, vendida em todo o planeta e sua propaganda é permitida em nosso país.

Usuários e vendedores de uma droga leve estão sendo punidos enquanto os usuários e vendedores de bebidas alcoólicas não sofrem nenhuma espécie de sanção legal por seu uso e venda. Por um motivo de coerência, ou a maconha deve ser legalizada, ou o álcool proibido. Proibir o álcool seria algo muito prejudicial, pois milhares de empregos seriam perdidos, fábricas e bares fechados, traficantes se encarregariam de produzir o álcool caro e de má qualidade que agora seria ofertado aos usuários, aumentando a violência, a criminalidade e a corrupção e diminuindo a saúde agregada (Miron, 1999; Miron, 2004).

7 – Conclusão.

Depois da legalização da maconha, o Estado arrecadará mais impostos com a venda da droga legal. Estes impostos foram estimados e o resultado foi de 243.001.200 a 299.078.400 reais. Além dos impostos já citados pode obter mais com o aumento das vendas de produtos para o auxílio de seu consumo, com o aumento das vendas de instrumentos para viabilizar a produção em larga escala da droga, e dos impostos sobre os demais produtos feitos a partir do cânhamo.

Recursos serão desonerados nas esferas policial, judicial e carcerária. Isso poderia ser benéfico para a melhora de suas eficiências.

Empregos serão gerados na indústria de produção de cânhamo, na indústria de materiais para o consumo de maconha, e pode haver aumento de renda no setor de padarias e mercados, que terá um novo produto à venda.

Menos usuários de maconha serão levados a experimentar drogas mais pesadas e prejudiciais à saúde, pois não terão mais contato com traficantes.

As organizações criminosas serão prejudicadas com a perda de receita causada pela perda de um produto rentável.

A maior eficiência policial alcançada e os novos recursos gerados poderão levar, se bem utilizados, a uma recuperação de parte do poder estatal perdido para o “poder paralelo” que são as organizações de tráfico de drogas no Brasil.

A legalização apresenta benefícios ao bem estar social mas também alguns malefícios. O saldo final aparenta ser positivo, levando-nos a crer que a retirada a maconha da lista de substâncias proibidas da Anvisa pode ser algo a se pensar e discutir.

Espero sinceramente que este artigo ajude a começar uma discussão sobre este assunto tão polêmico baseada em dados, fatos e análise racional e empírica.

8 - Bibliografia.

Becker, G.S. e Murphy, K. "A Theory of Rational Addiction". *Journal of Political Economy* 96(4):675-700. 1988.

Becker, G.S., Grossman, M. e Murphy, K. "Rational Addiction and the Effect of Price on Consumption." *American Economic Review* 81(2): 237-41. 1991.

Becker, G.S., Murphy, K. e Grossman, M. "The Market for Illegal Goods: The case of Drugs". *Journal of Political Economy* 114(1), 38-60. 2006.

Byrd, W. e Ward, C. "DRUGS AND DEVELOPMENT IN AFGHANISTAN". Paper No. 18. Conflict Prevention & Reconstruction Social Development Department, The World Bank. 2004.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS - CEBRID "II Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil: Estudo Envolvendo as 108 Maiores Cidades do País". 2005.

Chaloupka, F.J., Pacula, R.L., Grossman, M., O'Malley, P.M., Farrelly, M.C. e Johnston, L.D. "Marijuana and Youth". NBER WP #7703. 2002.

Daryal, M. "Prices, Legalisation and Marijuana Consumption". *University Avenue Undergraduate Journal of Economics*. 2002.

Dills, A.K. e Miron, J.A. "Alcohol Prohibition and Cirrhosis". *American Law and Economics Review* Vol. 6 No. 2. 2004.

Friedman, M. "A War We're Losing". *The Wall Street Journal*. 1991.

Herer, J. "The Emperor Wears No Clothes". Ah Ha Publishing, Van Nuys, CA. 1985.

House of Lords, Select Committee on Science and Technology "Cannabis - The Scientific and Medical Evidence". London, England: The Stationery Office, Parliament. 1998.

Leggett, T. "A review of the world cannabis situation". *Bulletin on Narcotics* 58 UNODC 1-155. 2006.

Levine, H.G. "The Secret of Worldwide Drug Prohibition - The Varieties and Uses of Drug Prohibition". *The Independent Review*, v.VII, n.2, pp. 165-180. 2002.

Levitt, S. e Venkatesh, S. "An Economic Analysis of a Drug-Selling Gang's Finances.". *Journal of Economics*. 115, pp. 755-89. 2000.

McCaffrey D.F., Morral A.R. e Paddock S.M. "Reassessing the marijuana gateway effect". *Addiction*; 97: 1493-504. 2002.

Miron, J.A. "Violence and the US prohibitions of drug and alcohol". *American Law and Economics Review* 1 (1-2), 78- 114. 1999.

Miron, J.A., Zwiebel, J. "The Economic Case Against Drug Prohibition". *The Journal of Economic Perspectives* vol 9, no 4 175-192. 1995.

Miron, J.A. "The Budgetary Implications of Marijuana Prohibition". 2005.

Nisbet, C. T. e Vakil, F. "Some Estimates of Price and Expenditure Elasticities of Demand for Marijuana Among U.C.L.A. Students". *Review of Economics and Statistics*, 54, 473-475. 1972.

Nutt, D.J., King, L.A., Phillips, L.D. "Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis". *The Lancet*. 2010.

Room, R., Fischer, B., Hall, W., Lenton, S. & Reuter, P. "Cannabis Policy: Moving beyond Stalemate". Beckley Park, Oxford: Beckley Foundation. 2008.

Rossi, M. "The budgetary implications of drugs prohibition: Italy, 2000-05". 2008.

SEFAZ-RJ NT – 2008.35 "A Economia do Tráfico na Cidade do Rio de Janeiro: uma tentativa de calcular o valor do negócio". Sub-Secretaria de Estudos Econômicos do Rio de Janeiro. 2009.

United States Department of Agriculture - Economic Research Service "Industrial Hemp in the United States: Status and Market Potential". *Agricultural Economic Report* No 43. 2000.

U.S. Department of Health and Human Services, National Household Survey on Drug Abuse: Population Estimates, 1994.

UNODC "World Drug Report 2009". United Nations Publication Sales No. E.09.XI.12. 2009.

UNODC "World Drug Report 2010". United Nations Publication, Sales No. E.10.XI.13. 2010.